DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5014/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11454/2014
PROTOCOLO	: 1523249
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: GILBERTO QUEIROZ DA SILVA

EMENTA

REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Reversão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Secretaria de Estado de Administração, ao servidor Gilberto Queiroz da Silva, através do Decreto "P" nº 2.858, de 8 de julho de 2014.

A aposentadoria por invalidez foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN - 7852/2015, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 11877/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 2806/2016 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente reversão de aposentadoria ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7617/2016 opinou pelo registro da reversão de aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos Verifico que a Reversão da Aposentadoria foi procedida regularmente, considerando a insubsistência de motivos determinantes da continuidade da sua aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial da Comissão Executiva de Perícia Médica-CEPEM, com fulcro no art. 45 "caput" da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e art. 38, § 2º da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de junho de 2008, conforme Decreto "P" nº. 2.858/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 8.712, de 10 de julho de 2014.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 10/7/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 10/15/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos

do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Reversão de Aposentadoria por Invalidez, por parte da Secretaria de Estado de Administração, ao servidor **GILBERTO QUEIROZ DA SILVA**, inscrito no CPF n° 811.422.851-20 (Cargo – Agente de Polícia Judiciária).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 6 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator